

LEI COMPLEMENTAR 068

Cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Divinópolis – CMJ.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude do Município de Divinópolis – CMJ, órgão permanente, auxiliar, consultivo e deliberativo do Poder Executivo com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude-CMJ:

I - formular a política municipal que contemple a participação dos jovens no mercado de trabalho, bem como de orientação vocacional e formação profissional;

II - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Município nas questões que dizem respeito aos jovens;

III - promover com a colaboração de diretórios acadêmicos, grêmios, uniões estudantis, a realização de debates, simpósios, seminários sobre as principais questões de interesse da juventude;

IV - promover reuniões entre as lideranças políticas, estudantis, líderes de grupos de jovens dos diversos segmentos organizados da sociedade ou comunidade, para tratar de assuntos relativos às aspirações e reivindicações da juventude divinopolitana;

V - sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura administrativa e responsável pela política e programas de emprego, estágios de estudantes e outros;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, simpósios, estudos, pesquisas voltadas para a promoção e integração dos jovens no mercado de trabalho formal e informal;

VII - opinar sobre as ações do Município que dizem respeito a incentivos às escolas ou universidades implantadas e/ou em fase de implantação;

VIII - apoiar as iniciativas das entidades civis, associações, conselhos municipais, cujos objetivos tenham afinidades com os programas e ações destinadas aos jovens;

IX - promover gestões junto aos órgãos públicos, privados nos assuntos que lhes dizem respeito;

X - firmar convênios, contratos ou atos afins, na forma da Lei, com órgãos, entidades governamentais, não-governamentais, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural, sócio-econômico, científico, do jovem divinopolitano e regional;

XI - colaborar na elaboração e definição de planos educacionais, quando solicitado pelo Conselho Municipal de Educação;

XII - promover atividades sobre os valores fundamentais e difundí-los entre os jovens, estudantes e na sociedade em geral;

XIII - elaborar, modificar o Regimento Interno e enviá-lo à aprovação por Decreto pelo Chefe do Executivo;

XIV - manter intercâmbio e colaboração com organismos congêneres ou afins, nacionais, internacionais, inclusive universidades, instituições culturais e científicas;

XV – fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegure os direitos dos Jovens;

XVI – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens;

XVII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – um representante de cada diretório acadêmico de ensino universitário;

IV – um representante do Centro Federal de Ensino Tecnológico – CEFET;

V – um representante de alunos da Rede Municipal de Ensino;

VI – um representante de alunos da Rede Estadual de Ensino;

VII – um representante de alunos da Rede Particular de Ensino;

VIII – um representante do movimento organizado de jovens da Igreja Católica em Divinópolis;

IX – um representante das Igrejas Evangélicas em Divinópolis;

X – um representante dos Movimentos Espíritas em Divinópolis;

XI – um representante do Movimento Negro legalmente constituído;

XII – um representante do Grupo de Escoteiros legalmente constituído;

XIII – um representante do Movimento Jovem dos Clubes de Serviços legalmente constituídos;

XIV – um representante do Movimento Jovem de cada Administração Regional;

XV – um representante da Juventude do Movimento Sindical;

XVI – um representante Jovem do meio Cultural;

XVII – um representante Jovem das Ong's Ambientalistas;

XVIII – um representante Jovem do Meio Esportivo;

XIX – um representante jovem da Associação dos Deficientes Físicos do Oeste de Minas - ADEFOM. (NR LC 071/2001)

§ 1º Cada membro do Conselho terá um Suplente.

§ 2º A Coordenação do processo de indicação das Entidades e dos Movimentos Organizados para a composição do primeiro Conselho Municipal de Juventude – CMJ, será de responsabilidade da Assessoria de Assuntos Comunitários do Governo Municipal.

§ 3º Na elaboração do Regimento Interno será assegurada à definição dos critérios de escolha dos representantes das Entidades e dos Movimentos Organizados através de processo de eleição democrática nas gestões posteriores do Conselho Municipal de Juventude – CMJ.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV – Plenário.

§ 1º O mandato dos representantes do Conselho será de dois anos, permitida a recondução para mais um período;

§ 2º - A presidência será eleita pela maioria absoluta de seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados na primeira reunião;

§ 3º - O plenário é órgão soberano do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e constituído pelos seus membros;

§ 4º - A partir da nomeação e posse dos seus membros o Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno e enviá-lo ao Prefeito para a aprovação por decreto;

Art. 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e não será remunerada, recebendo o componente diploma de mérito pela participação no final do mandato;

CAPÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, através de sua presidência poderá solicitar a cessão do servidor da administração direta ou indireta para prestar serviços na secretaria geral, sem prejuízo de sua remuneração;

Parágrafo único. Sem prejuízo do constante do *caput* deste artigo, o CMJ poderá buscar nos órgãos da Administração Pública o suporte técnico para desenvolvimento de seus projetos.

Art. 7º Os recursos financeiros destinados à manutenção do Conselho serão previstos na Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 8º Para o atendimento das despesas decorrentes da eventual implantação do Conselho, no presente exercício, fica autorizado o remanejamento de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 1º de novembro de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal